



---

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

# **ESTATUTO SOCIAL**

AGE 20/08/2007

# CDRJ - ESTATUTO SOCIAL

## ÍNDICE

### CAPÍTULOS

Pág.

<b>I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>II</b>	<b>OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA</b> .....	<b>1</b>
<b>III</b>	<b>CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS</b> .....	<b>4</b>
<b>IV</b>	<b>ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS</b> .....	<b>5</b>
<b>V</b>	<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>VI</b>	<b>DIRETORIA-EXECUTIVA</b> .....	<b>10</b>
	<b>Seção I - DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES</b> .....	<b>12</b>
<b>VII</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b> .....	<b>14</b>
<b>VIII</b>	<b>AUDITORIA INTERNA</b> .....	<b>16</b>
<b>IX</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b> .....	<b>17</b>
<b>X</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS</b> .....	<b>19</b>
<b>XI</b>	<b>PESSOAL</b> .....	<b>19</b>
<b>XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>20</b>

## **CDRJ - ESTATUTO SOCIAL**

### **I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º- A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa as sociedades por ações, Lei 6404/76, no que lhe for aplicável, pela Lei 8630/93, e pelo presente ESTATUTO.

Art. 2º- A CDRJ tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

### **II. OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA**

Art. 3º- A CDRJ tem por objeto social realizar, direta ou indiretamente, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a administração e exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 4º- Para realização de seu objeto social, compete à CDRJ:

I- exercer concessão da União para administrar os portos organizados do Estado do Rio de Janeiro, arrendando seus terminais à iniciativa privada;

II- estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;

III- captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação;

IV- participar, como sócia ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas;

V- promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação dos portos e instalações portuárias, sob sua administração;

PARÁGRAFO 1º- Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto:

I- cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

II- assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto;

III- pré-qualificar os operadores portuários;

IV- fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;

V- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão-de-obra;

VI- fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

VII- fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VIII- adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades do porto, no âmbito das respectivas competências;

IX- organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

X- promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam ao porto;

XI- autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento da embarcação;

XII- suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XIII- lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, ressalvados os aspectos legais de competência da União, de forma supletiva, para os fatos que serão investigados e julgados conjuntamente;

XIV- desincumbir-se dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Autoridade Portuária;

XV- estabelecer o horário de funcionamento no porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público;

PARÁGRAFO 2º- O disposto no inciso XI do parágrafo anterior não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

PARÁGRAFO 3º- A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

PARÁGRAFO 4º- Para efeito do disposto no inciso XI do Parágrafo 1º, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias.

PARÁGRAFO 5º- Cabe à Administração do Porto, sob coordenação:

I - da autoridade marítima:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas do cais do porto;

II - da autoridade aduaneira:

- a) delimitar a área de alfandegamento do porto;

- b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, na área do porto.

### **III. CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Art. 5º- O capital social da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ é de R\$ 1.420.918.707,08 (um bilhão, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e sete reais e oito centavos), representado por 707.721.438 ações, sem valor nominal, sendo 353.860.719 ordinárias e 353.860.719 preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

PARÁGRAFO 1º- O capital social, de acordo com o Decreto nº 1.091/94, poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas especialmente convocada e mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO 2º- O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela Assembléia Geral de Acionistas, especialmente convocada e com prévia anuência do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO 3º- O acionista que não atender a chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora e sujeito ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da prestação.

PARÁGRAFO 4º- Os acionistas terão direito, de preferência, na subscrição de novas ações que possuam em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º- As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

PARÁGRAFO 1º- As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

PARÁGRAFO 2º- A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento de capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.

Art. 7º- A CDRJ poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

PARÁGRAFO ÚNICO- As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista, que pagará as despesas, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria-Executiva.

Art. 8º- Poderão ser acionistas da CDRJ quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO- À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no capital social com direito a voto necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

#### **IV. ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º- À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I - reformar o Estatuto Social;

II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - proceder abertura de capital; aumentar capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição; lançar debêntures conversíveis em ações ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, fixando-lhes, em qualquer caso, o preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, bem como alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social;

IV - eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

V - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;

VII - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição do dividendo;

VIII - deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

IX - deliberar sobre a participação da CDRJ no capital social de outras entidades públicas ou privadas;

X - deliberar e promover a transformação, incorporação, fusão ou cisão da CDRJ, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;

XI - deliberar e promover a permuta, transferência e cessão de ações ou outros valores mobiliários;

XII - deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º- A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CDRJ, ou seu substituto legal, auxiliado por seu secretário por ele designado.

PARÁGRAFO 3º- As instruções dispostas nos itens III, X e XI do "caput" deste artigo, deverão ser cumpridas mediante prévia anuência do Ministério da Fazenda, conforme determina o Decreto nº 1.091, de 21.03.94.

## **V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10- O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

PARÁGRAFO 1º- Comporão o Conselho de Administração: I - um membro indicado pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República, que será o Presidente do colegiado; II - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - um membro representante dos acionistas minoritários, desde que atendida a condição do art. 239 da Lei nº 6.404/76; IV - dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora.

PARÁGRAFO 2º- Integrará, também, o Conselho de Administração o Presidente da Sociedade, que o presidirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

PARÁGRAFO 3º- A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

PARÁGRAFO 4º- Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

PARÁGRAFO 5º- Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder nova eleição.

PARÁGRAFO 6º- No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria-Executiva, no prazo máximo de trinta dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 11- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º- O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria-Executiva ou por qualquer de seus membros.

PARÁGRAFO 2º- O Conselho de Administração instalar-se-á com o mínimo de 3 (três) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º- As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, as quais serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

PARÁGRAFO 4º- Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.

Art. 12- Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

- I- fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II- eleger e destituir os diretores, atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- III- homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- IV- disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;
- V- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, bem assim sobre providências adotadas pela Administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;
- VI- convocar a Assembléia Geral, no caso do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, ou quando necessário;
- VII- aprovar, observadas as diretrizes gerais baixadas pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, normas de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- VIII- deliberar sobre a Estrutura Organizacional;
- IX- deliberar sobre o Plano Básico da Organização;
- X- deliberar sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Salários e o Quadro de Pessoal, obedecendo as normas e diretrizes do Governo Federal;
- XI- deliberar, após a oitiva da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e do Conselho Fiscal, sobre abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência de créditos e direitos;
- XII- aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar sua execução e desempenho;
- XIII- deliberar sobre o Plano de Contas;

- XIV- aprovar normas para licitação e contratação;
- XV- aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios.
- XVI- deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XVII- deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XVIII- deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria-Executiva, estes, quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;
- XIX- deliberar, ouvida a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, sobre a aquisição de bens imóveis;
- XX- manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;
- XXI- aprovar o seu Regimento Interno;
- XXII- aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para a constituição de ônus reais, para prestação de garantias e para assumir obrigações em nome da Empresa;
- XXIII- autorizar a abertura de processos licitatórios para aquisição de equipamentos, realização de obras e serviços nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência;
- XXIV- deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XXV- apreciar os resultados mensais das operações da Empresa;
- XXVI- estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e aprovar o PAINT para o exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- XXVII- aprovar a indicação e destituir a Chefia da Auditoria Interna;
- XXVIII- convocar os auditores independentes e a Chefia da Auditoria Interna para, em reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os relatórios, as contas da Diretoria e os demonstrativos financeiros;
- XXIX- aprovar o relatório da administração, as contas da Diretoria e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho dentro de dois meses contados do término do exercício social;

XXX- propor à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;

XXXI- examinar e apurar a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes para fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

XXXII- autorizar a Empresa a obter garantias;

XXXIII- aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos, bem assim diretrizes e critérios para renegociação salarial com entidades de classe dos servidores e, igualmente, remuneração, concessão de diárias, gratificações, vantagens e eventuais planos de demissão incentivada;

XXXIV- autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Empresa;

XXXV- aprovar indicação do Secretário do Conselho e de seu substituto eventual, dentre os empregados da Empresa, por proposta da Diretoria;

XXXVI- fixar os preços dos serviços prestados pela Empresa, para posterior homologação pelo Conselho de Autoridade Portuária, observada a orientação governamental;

XXXVII- aprovar a baixa e alienação dos bens imóveis da CDRJ, após proposta da DIREXE, observada a legislação em vigor;

XXXVIII- decidir os casos omissos do presente Estatuto.

## **VI. DIRETORIA-EXECUTIVA**

Art. 13- A Diretoria-Executiva compor-se-á de **1 (um)** Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República, eleitos pelo Conselho de Administração, respeitadas as áreas de atuação, o conhecimento técnico profissional e reputação ilibada, com prazo de gestão de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

PARÁGRAFO 1º- A investidura dos membros da Diretoria-Executiva será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria-Executiva".

PARÁGRAFO 2º- O Diretor-Presidente, "ad-referendum" do Conselho de Administração, designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos legais.

PARÁGRAFO 3º- No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO 4º- Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

PARÁGRAFO 5º- É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de férias anuais remuneradas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.

Art. 14- No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente assumirá a presidência o seu substituto, designado nos termos do parágrafo 2º do Art. 13 deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias a partir da vacância, eleger o novo titular.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias, elegerá os novos titulares.

Art. 15- A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO-ÚNICO- A Diretoria-Executiva instalar-se-á, com o mínimo de 3 (três) membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 16- À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - encaminhar ao Conselho de Administração proposta dos Orçamentos Anuais e Plurianuais de Custeio e Investimentos e suas alterações;

II - aprovar a tabela de custo de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da CDRJ;

III - aprovar, obedecidas as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

IV - aprovar a lotação do quadro de pessoal;

V - autorizar a baixa e alienação de bens móveis da CDRJ, obedecida a legislação em vigor;

VI - autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis;

VII - autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos;

VIII - manifestar-se, previamente, sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;

IX - deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou Conselho de Administração;

X - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

XI - aprovar contratos operacionais, praticando preços que viabilizem agregação de novas receitas.

## **Seção I - DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES**

Art. 17- Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da CDRJ;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III - representar a CDRJ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

IV - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

V - instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;

VI - designar, "ad-referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VII - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria-Executiva;

VIII - praticar todos os atos relativos a administração de pessoal;

IX - praticar atos de urgência, "ad-referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

X - fazer publicar o Relatório Anual de Administração;

XI - determinar a realização, por empregados da CDRJ, de inspeções, auditagens ou sindicâncias;

XII - ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de créditos, ações e demais títulos mobiliários;

XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos nas competências da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva.

Art.18- Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Plano Básico da Organização e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º- Compete a qualquer um dos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários.

PARÁGRAFO 2º- Os Superintendentes ou Gerentes dos portos poderão movimentar recursos financeiros nos limites a serem estabelecidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 19- O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em nome da Companhia poderão constituir mandatários ou procuradores, à exceção do estabelecido no Parágrafo 1º do Art.18.

PARÁGRAFO 1º- O instrumento de mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

PARÁGRAFO 2º- Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade do instrumento poderá ser indeterminado. Nos demais casos, o prazo de validade será, no máximo, de 1 (hum) ano.

## VII. CONSELHO FISCAL

Art. 20- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dos membros efetivos e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, e os demais indicados pelo Secretário Especial de Portos da Presidência da República, dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, o cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

PARÁGRAFO 1º- A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

PARÁGRAFO 2º- Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

PARÁGRAFO 3º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

PARÁGRAFO 4º- Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO 5º- O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 21- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º- Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

PARÁGRAFO 2º- No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º- Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade onde for realizada a reunião.

Art. 22- Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

VI - opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

VIII - convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, no mínimo trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos "V", "VI" e "X" deste artigo);

XII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que represente, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

## **VIII. AUDITORIA INTERNA**

Art. 23- Ao órgão de Auditoria Interna, vinculado ao Conselho de Administração, compete executar auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia no âmbito da Companhia, com a orientação normativa e a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União e de acordo com a legislação pertinente, bem como executar as atividades compatíveis com a sua competência; propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º- O titular da Auditoria Interna, empregado habilitado da CDRJ, será designado e destituído, por proposta da Diretoria-Executiva, pelo Conselho de Administração, e, após, submetido à aprovação da Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO 2º- O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para cada exercício social, o qual deverá ser submetido previamente à análise prévia da Controladoria-Geral da União, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

PARÁGRAFO 3º- O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, elaborado de acordo com as normas da Controladoria-Geral da União, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao de sua execução e encaminhado à Controladoria-Geral da União até o dia 31 de janeiro de cada ano a ser aplicado.

PARÁGRAFO 4º- Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União, o qual deverá ser encaminhado a essa Controladoria-Geral até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

## **IX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 24- O exercício social da CDRJ coincide com o ano civil.

Art. 25- Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demonstrações financeiras acompanhadas do parecer de Auditores Independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas **por** intermédio da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Art. 26- Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social, e;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para pagamento de remuneração aos acionistas, na proporção de suas ações, com prioridade para os detentores de ações preferenciais.

PARÁGRAFO 1º- Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembléia Geral o pagamento aos acionistas, de juros sobre o capital próprio e ou dividendos, a título de remuneração.

PARÁGRAFO 2º- Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada pela assembléia, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou

recolhimento, a mesma Taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

PARÁGRAFO 3º- Os recursos destinados a aumento de capital, transferidos pela União ou por acionistas minoritários, sofrerão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

PARÁGRAFO 4º- Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social na forma prevista no Art. 173 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Art. 27- Do lucro líquido do exercício, após as deduções do artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- O saldo remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral, acompanhado de plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 28- Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e ou dos juros sobre o capital próprio, devido aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista do Art. 204 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 29- O orçamento da CDRJ, compreendendo receita e despesa e elaborado sob forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, até o dia 20 de dezembro do exercício social anterior ao de sua vigência.

Art. 30- Os recursos transferidos pela União à CDRJ serão contabilizados:

I - como "crédito da União para aumento de capital", quando transferidos para investimentos;

II - como "empréstimo a ser amortizado em exercícios futuros", quando transferidos para cobertura de despesas;

## **X. ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS**

Art. 31- Cada porto administrado e explorado comercialmente, de modo direto ou indireto, constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Plano Básico da Organização.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada porto será dirigido por um Superintendente ou Gerente, designado pelo Diretor-Presidente.

## **XI. PESSOAL**

Art. 32- O pessoal da CDRJ é regido pela legislação trabalhista sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições do serviço e o mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se ao pessoal da CDRJ as disposições da Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Art. 33- A CDRJ tem quadro próprio de pessoal que obedecerá as normas gerais estabelecidas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 1º- A admissão de empregados na CDRJ será realizada observando-se a Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º- 80% (oitenta por cento) do quantitativo total dos cargos de confiança de Superintendente somados aos de Gerente de Divisão são privativos de empregados da CDRJ.

PARÁGRAFO 3º- Os empregados poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CDRJ.

Art. 34- A CDRJ poderá utilizar-se, para o desempenho de suas atividades, de servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria.

Art. 35- A CDRJ promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

Art. 36- A CDRJ, na qualidade de patrocinadora, contribuirá financeiramente para o PORTUS - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, na forma da legislação pertinente.

Art. 37- A CDRJ não poderá realizar despesas com pessoal, cujo montante seja superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da sua receita operacional apurada.

## **XII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38- É vedado à CDRJ conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em orçamento.

Art. 39- Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da Companhia investidos em cargo de confiança, de direção, de assessoramento ou de chefia, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda.

Art. 40- A contratação de obras e de serviços, assim como as aquisições de bens, obedecerão ao disposto pela Lei nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Art. 41- Os preços dos serviços portuários serão estabelecidos pela Diretoria-Executiva, com base nos custos dos serviços, aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pelo CAP.

Art. 42- No caso de dissolução ou extinção da CDRJ, os seus móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio reverterão à União, devendo a Assembléia Geral decidir sobre a forma de liquidação.

**AGE de 20/08/2007**